



1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24/03/2014

Relator Procurador de Justiça GLADANIEL PALMEIRA DE CARVALHO

Art. 28 do CPP

TC nº 446/2013 (Autos nº 2013.07.1.032184-7 do Segundo Juizado Especial Criminal de Taguatinga/DF - nº 08190.234888/13-47 do MPDFT)

Autor do fato: Carlos Ferreira Gomes
Vítima(s): Caio Roberto Diniz de Sena

Incidência Penal: Art. 150, *caput*, e art. 147, *caput*, ambos do CP.

EMENTA: CRIMINAL. CRIME DE INVASÃO DE DOMICÍLIO E AMEAÇA. O PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO QUANTO AO CRIME DE AMEAÇA POR FALTA DE JUSTA CAUSA. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO, QUE ENTENDEU CONFIGURADO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE VÍTIMA DETERMINADA. SUGESTÃO À SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE INSISTA NO ARQUIVAMENTO DO FEITO QUANTO AO DELITO DE AMEAÇA.

IP nº 354/2013 (Autos nº 2013.12.1.003148-9 da Vara Criminal e Tribunal do Júri de São Sebastião - nº 08190.010595/13-30 do MPDFT)

Autor do fato: Em apuração
Vítima(s): Em apuração
Incidência Penal: Em apuração

EMENTA: PENAL. SUSPEITA DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE RELACIONADO À ASSISTÊNCIA PRESTADA À PACIENTE QUE ESTAVA NA 41ª SEMANA DE GESTAÇÃO E QUE TERIA PROVOCADO O ÓBITO DE SEU FETO. O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE REQUEREU O ARQUIVAMENTO DO FEITO COM BASE NA AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA DEFLAGRAÇÃO DA AÇÃO PENAL. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA, QUE REMETEU OS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE MELHOR ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. SUGESTÃO À PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO DO *PARQUET* PARA ATUAR NO FEITO.

Arquivamentos:

PA nº 08190.044441/13-97

Origem: Núcleo de Gênero Pró-Mulher
Interessado: MPDFT
Assunto: Dispensa de oitiva da vítima

EMENTA: PRÓ-MULHER. DISPENSA DE OITIVA DA VÍTIMA EM FEITOS QUE APURAM CRIMES PRATICADOS NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO DETERMINADO POR REVELAR-SE DESNECESSÁRIA INTERVENÇÃO MINISTERIAL, UMA VEZ QUE AS AUDIÊNCIAS NAS VARAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA VEM OCORRENDO DE FORMA SATISFATÓRIA. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS AO CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PA nº 08190.000964/11-04

Origem: Núcleo de Enfrentamento à Discriminação - NED
Reclamado: AGEFIS
Reclamante: Edivan Pereira da Luz Filho
Assunto: Discriminação e intolerância religiosa

EMENTA: NED. SUPOSTA PRÁTICA DE DISCRIMINAÇÃO E INTOLERÂNCIA RELIGIOSA POR PARTE DE AGENTES DA AGEFIS E VIZINHOS DE TEMPLO RELIGIOSO DE UMBANDA. DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO DETERMINADO POR REVELAR-SE DESNECESSÁRIA A INTERVENÇÃO MINISTERIAL, UMA VEZ QUE AS ATIVIDADES DO TEMPLO FORAM ENCERRADAS. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS AO CASO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Relatora Procuradora de Justiça CONCEIÇÃO DE MARIA PACHECO BRITO**Arquivamentos:****PIC nº 08190.064669/11-96**

Origem: Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde - Pró-Vida
Vítima: Luma Natália Fernandes
Representado: Hospital Regional de Ceilândia
Assunto: Possível erro médico

EMENTA: ERRO MÉDICO. SUSPEITA DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE RELACIONADO À ASSISTÊNCIA PRESTADA À PACIENTE QUE ESTAVA NA 21ª SEMANA DE GESTAÇÃO E QUE TERIA PROVOCADO O ÓBITO DOS FETOS. DEMONSTRADO QUE A EQUIPE MÉDICA DO HOSPITAL QUE ASSISTIU A PACIENTE DISPENSOU-LHE A ADEQUADA ASSISTÊNCIA, NÃO SE PODE, CONFORME SALIENTADO PELO MEMBRO DO *PARQUET*, SER ESTABELECIDO RELAÇÃO CAUSAL ENTRE O TRATAMENTO CLÍNICO DISPENSADO À PACIENTE E A CAUSA MORTIS DE SEUS DOIS FETOS. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS Nº 21 E Nº 22 DO CICCR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

SÚMULA Nº 21: ERRO MÉDICO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CAUSALIDADE. Não comprovada a relação de causalidade entre o fato alegado e o resultado, à vista do contido nos autos, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 14)

SÚMULA Nº 22: ERRO MÉDICO. INOCORRÊNCIA DE CULPA. Não comprovada a ocorrência de imperícia, imprudência ou negligência nas práticas médicas adotadas, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 15)

PIC nº 08190.064692/11-16

Origem: Promotoria de Justiça Criminal de Defesa dos Usuários dos Serviços de Saúde - Pró-Vida
Vítima: Júlio César Pinto Lima
Reclamado: Hospital de Base do Distrito Federal
Hospital Regional de Taguatinga
Hospital Regional de Ceilândia
Assunto: Possível erro médico

EMENTA: ERRO MÉDICO. SUSPEITA DE ERRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE RELACIONADO À ASSISTÊNCIA PRESTADA AO PACIENTE VÍTIMA DE DISPARO DE ARMA DE FOGO. CAUSA DA MORTE NÃO ESCLARECIDA. DEMONSTRADO QUE AS EQUIPES MÉDICAS DOS HOSPITAIS QUE ASSISTIRAM O PACIENTE DISPENSARAM-LHE A ADEQUADA ASSISTÊNCIA, NÃO SE PODE, CONFORME SALIENTADO PELO MEMBRO DO *PARQUET*, SER ESTABELECIDO RELAÇÃO CAUSAL ENTRE O TRATAMENTO CLÍNICO DISPENSADO AO PACIENTE E A CAUSA MORTIS DO PACIENTE. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS Nº 21 E Nº 22 DO CICCR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

SÚMULA Nº 21: ERRO MÉDICO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CAUSALIDADE. Não comprovada a relação de causalidade entre o fato alegado e o resultado, à vista do contido nos autos, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 14)

SÚMULA Nº 22: ERRO MÉDICO. INOCORRÊNCIA DE CULPA. Não comprovada a ocorrência de imperícia, imprudência ou negligência nas práticas médicas adotadas, não há que se falar em crime culposo decorrente de erro médico. (antiga súmula 15)

PA nº 08190.225871/13-53

Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais
Envolvidos: Funcionários da PFDF
Assunto: Possíveis agressões

EMENTA: VEP. POSSÍVEIS AGRESSÕES ÀS INTERNAS DA PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL. DILIGÊNCIAS. APURATÓRIO PRELIMINAR ARQUIVADO PELA SESIPE EM RAZÃO DE AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. ARQUIVAMENTO PELA PROMOTORIA EM FACE DA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES RESTAREM PREJUDICADAS POR FALTA DE ELEMENTOS SUFICIENTES. AUSÊNCIA DE INTERESSE NA MANUTENÇÃO DO FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PA nº 08190.044437/13-10

Origem: Núcleo de Gênero Pró-Mulher
Envolvidos: Alunos do Curso de Engenharia de Redes da UnB
Representante: MPDFT

Representado: Universidade de Brasília - UnB

Assunto: Incitação ao Crime de Estupro

EMENTA: NÚCLEO DE GÊNERO PRÓ-MULHER. INCITAÇÃO AO CRIME DE ESTUPRO. PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELA UNIVERSIDADE. APLICAÇÃO DE MEDIDAS PEDAGÓGICAS E EDUCATIVAS. CARTA DE RETRATAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO POR ATIPICIDADE DE CONDUTA. AUSÊNCIA DE INTERESSE NA MANUTENÇÃO DO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PA nº 08190.044414/13-14

Origem: Núcleo de Enfrentamento à Discriminação - NED

Envolvidos: Policiais Militares

Vítima: Vinícius Marcelino de Oliveira

Assunto: Abuso de Autoridade com motivação discriminatória

EMENTA: NED. POSSÍVEL CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE MOTIVADO POR DISCRIMINAÇÃO RACIAL TERMO CIRCUNSTANCIADO INSTAURADO POR CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. PROCESSO REMETIDO A 3ª PJE/C PARA AVERIGUAÇÃO DE ABUSO DE AUTORIDADE. NÃO HÁ CONOTAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE NA MANUTENÇÃO DO PROCEDIMENTO PELO NED. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Procurador de Justiça ADAUTO ARRUDA DE MORAIS

Arquivamentos:

PA nº 08190.243579/13-11

Origem: Núcleo de Enfrentamento à Discriminação - NED

Envolvidos: Rosângela do Vale Pereira e outros

Vítima: Ana Izabel Corrêa viana

Assunto: Possível Prática de Crime de Injúria Racial (art. 140 § 3º, CP)

EMENTA: NED. REPRESENTAÇÃO DE POSSÍVEL CRIME DE INJÚRIA RACIAL. NÃO HÁ REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL. NÃO FOI ENCONTRADA A VÍTIMA. DADOS INSUFICIENTES PARA ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PA nº 08190.226801/11-41

Origem: 2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência

Doméstica de Sobradinho-DF

Envolvidos: Elisabeth Gomes Freitas e outros

Vítima: Benedito Alves da Costa

Assunto: Maus tratos

EMENTA: PJ CRIMINAL. DENÚNCIA. POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA E ABUSO FINANCEIRO VIVENCIADO POR IDOSO. DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO DETERMINADO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME E DA ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

EXPEDIENTE

1º Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT

Coordenador: Procurador de Justiça Gladaniel Palmeira de Carvalho

Membros Titulares: Procuradora de Justiça Conceição de Maria Pacheco Brito

Procurador de Justiça Adauto Arruda de Moraes